

PROJETO DE LEI 6.629/2013 ¹

1. Síntese da Matéria:

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a criação de 58 (cinquenta e oito) funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE, de caráter temporário, no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, do Ministério da Justiça – SESGE/MJ.

2. Análise:

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância a esse dispositivo constitucional, a Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 – LDO 2017), consigna em seu art. 103 o disciplinamento do dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2017 (Anexo V) a autorização para a criação de cargos e funções.

A Lei Orçamentária para 2017, Lei nº 13.414, de 10/01/2017, não contempla tal autorização e não contém a dotação necessária para a criação das funções comissionadas previstas neste projeto de lei. A exposição de motivos não informa as premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa do impacto orçamentário, descumprindo-se a exigência do inciso I do art. 102 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017) e do art. 17, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Indicação dos dispositivos infringidos: art. 169, § 1º, da Constituição Federal; art. 102 da LDO/2017 e art. 17, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Resumo: o projeto não está autorizado pela LDO, não apresenta as premissas e metodologia de cálculo da estimativa do impacto orçamentário e não indica a compensação.

Brasília, 14 de Agosto de 2017.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1297/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.